



## DECRETO Nº 006 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a senhora **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam os respectivos procedimentos em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

#### Definições

**Art. 4º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;



**IV** - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e

**V** - sistema informatizado de cadastramento de fornecedores - ferramenta disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Trindade/PE, em sítio oficial, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

### **Hipóteses de contratação**

**Art. 5º** O credenciamento poderá ser adotado pela Administração nas seguintes hipóteses de contratação:

**I** - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

**II** - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

**III** - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 6º** O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

### **Forma de realização**

**Art. 7º** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado presencialmente no setor de contratações da Prefeitura Municipal de Trindade/PE ou por meio do sistema informatizado de cadastramento de fornecedores, observadas as seguintes fases:

**I** - preparatória;

**II** - de divulgação do edital de credenciamento;

**III** - de registro do requerimento de participação;

**IV** - de habilitação;

**V** - recursal; e

**VI** - de divulgação da lista de credenciados.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FASE PREPARATÓRIA**

#### **Orientações gerais**



**Art. 8º** A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atenderá, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do *caput* do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 033, de 14 de junho de 2023.

### **Processo administrativo de chamamento público para credenciamento**

**Art. 9º** O processo administrativo para credenciamento deverá conter, no mínimo:

I - documento de oficialização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - justificativa pela inviabilidade de competição pela natureza da contratação e de que o interesse da Administração será mais bem atendido via credenciamento em detrimento a realização do processo licitatório;

III - estimativas de despesas;

IV - justificativa de preços;

V - parecer jurídico que demonstre o atendimento aos requisitos exigidos;

VI - parecer técnico de departamento especializado no objeto que demonstre o atendimento aos requisitos exigidos, quando for o caso;

VII - demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - ata de julgamento de propostas, sempre que houver solicitações de credenciamento;

IX - autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas; e

X - ato de adjudicação/homologação do processo;

**§ 1º** O estudo técnico preliminar, sempre que elaborado, deverá evidenciar que a opção pela escolha da contratação via processo administrativo de chamamento público é a que melhor atende ao interesse da Administração.

**§ 2º** Em caso de não elaboração do estudo técnico preliminar, deverá constar nos autos do processo administrativo justificativa consistente de sua ausência.

### **Edital de credenciamento**

**Art. 10.** O edital de chamamento público para credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e conterà:



**I** - descrição do objeto;

**II** - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

**III** - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

**IV** - prazo para análise da documentação para habilitação;

**V** - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

**VI** - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

**VII** - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

**VIII** - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela Administração;

**IX** - hipóteses de descredenciamento;

**X** - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

**XI** - local de entrega do bem ou de prestação do serviço;

**XII** - dotação orçamentária;

**XIII** - prazo de vigência contratual;

**XIV** - formulário de inscrição do credenciamento para pessoa física ou jurídica, com declaração explícita de adesão ao credenciamento;

**XV** - obrigações da contratada e da contratante;

**XVI** - condições de gestão e fiscalização contratual;

**XVII** - especificações técnicas, quando for o caso;

**XVIII** - modelos de planilha e proposta de preços;

**XIX** - modelos de declarações;

**XX** - possibilidade de subcontratação, quando for o caso; e

**XXI** - sanções aplicáveis.

**§ 1º** O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

**§ 2º** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.



**§ 3º** Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**§ 4º** É vedada a exigência de condições de habilitação e qualificação demasiadamente específicas ou que direcionem ou restrinjam a contratação.

**§ 5º** A depender da forma adotada de distribuição da demanda pela Administração aos interessados, o edital de credenciamento deverá prever a forma com que os possíveis interessados em contratar com a Administração Pública garantirá a sua contratação, caso atendidos os requisitos da norma e haja necessidade por parte da unidade demandante.

**§ 6º** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### **Divulgação do edital**

**Art. 11.** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio oficial do município de Trindade/PE, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período de sua vigência.

**Parágrafo único.** As modificações no edital serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio oficial do município de Trindade/PE e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

### **Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

**Art. 12.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**§ 1º** Os credenciados poderão ser convocados por:

I - ordem de inscrição, onde o dia da inscrição será aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma integral e regular;

II - sorteio, que deverá ocorrer em sessão pública;

III - localidade ou região onde serão prestados os serviços ou fornecidos os bens;

IV - período, onde os credenciados executarão o objeto por períodos de tempo.

**§ 2º** O comparecimento do credenciado à sessão pública de que trata o inciso II do § 1º é facultativo. Todavia, o julgamento será lavrado em ata, que deverá ser encaminhada aos interessados.

**§ 3º** Um único edital poderá cumular mais de uma forma de distribuição das demandas, desde que a divisão seja clara e objetiva.



**Art. 13.** A demanda deverá ser distribuída de forma igualitária entre os credenciados, devendo levar em consideração o objetivo e as necessidades da Administração.

**Parágrafo único.** É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender as demandas.

**Art. 14.** A Administração deverá resguardar a rotatividade e garantir o rodízio entre os participantes, devendo o edital de credenciamento prever de forma clara como a demanda será distribuída.

### CAPÍTULO III

#### DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

##### Procedimentos

**Art. 15.** Os interessados deverão indicar sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços no setor de contratações ou no sistema informatizado de cadastramento de fornecedores.

**§ 1º** É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**§ 2º** O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

**§ 3º** A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

### CAPÍTULO IV

#### DA HABILITAÇÃO

##### Orientações gerais

**Art. 16.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos dispostos entre os artigos 62 ao 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 17.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.



**Art. 18.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

**Art. 19.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 20.** A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido pelo sistema informatizado de cadastramento de fornecedores, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao estabelecido neste Decreto;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

#### **Procedimentos de verificação**

**Art. 21.** A habilitação será verificada por meio do sistema informatizado de cadastramento de fornecedores em relação aos documentos abrangidos pelo referido sistema.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema informatizado de cadastramento de fornecedores serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.



**Art. 22.** O cadastramento de interessados será iniciado no prazo previsto do edital de credenciamento.

**Art. 23.** A documentação encaminhada deverá ser analisada pela comissão de contratação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva no local determinado no edital de credenciamento.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, desde que autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do credenciamento, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

**Art. 24.** A comissão de contratação deverá elaborar ata de julgamento de propostas de interessados, sempre que houver manifestações de possíveis interessados em contratar com a Administração.

**Art. 25.** Após a análise da documentação e constatado que o interessado possui os requisitos para se credenciar, a autoridade competente deverá adjudicar/homologar o procedimento, para que possa dar início ao processo de contratação.

## CAPÍTULO V

### DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

#### Da impugnação e da intenção de recorrer

**Art. 26.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**§ 1º** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**§ 2º** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio oficial do município de Trindade/PE.

**§ 3º** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**§ 4º** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no § 1º.

**Art. 27.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**§ 1º** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**§ 2º** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.





**§ 3º** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## CAPÍTULO VI

### DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

#### Publicação dos credenciados

**Art. 28.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio oficial do município de Trindade/PE.

## CAPÍTULO VII

### DA CONTRATAÇÃO

#### Formalização

**Art. 29.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§ 1º** A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**§ 2º** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será estabelecido em edital.

**§ 3º** O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**§ 4º** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento.

**Art. 30.** Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 31.** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Art. 32.** A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio oficial do município de Trindade/PE é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

#### **Vigência dos contratos**

**Art. 33.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **Alteração dos contratos**

**Art. 34.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto entre os artigos 124 e 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **Garantia Contratual**

**Art. 35.** Poderá ser exigida garantia contratual, desde que prevista no edital de credenciamento.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

##### **Anulação e revogação**

**Art. 36.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

**§ 1º** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**§ 2º** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

##### **Descredenciamento**

**Art. 37.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



**IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.**

**§ 1º** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**§ 2º** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**§ 3º** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**§ 4º** Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## CAPÍTULO IX

### DA SANÇÃO

#### Aplicação

**Art. 38.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

**Art. 39.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

**§ 1º** O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

**§ 2º** O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

**Art. 40.** Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**Art. 41.** A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.

#### Vigência

**Art. 42.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 15 DE  
FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita municipal

**DECRETO Nº 007 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Decreta luto oficial de 03 (três) dias, no âmbito do município de Trindade/PE, em razão do falecimento do Sr. Francisco de Assis Pereira Freire e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado luto oficial de 03 (três) dias, em todo o território do município de Trindade/PE, em razão do falecimento do Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE**, ex-vice-prefeito, ex-presidente da Câmara de Vereadores e atual vereador.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 16 DE  
FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita municipal



**PORTARIA GAB Nº 051/2024.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo, 70 da Lei Orgânica do Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **EDNALDO COSTA CARDOSO**, servidor deste município, matrícula nº 2679-9 da função de Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 16 DE JANEIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal.

**PORTARIA GAB Nº 092/2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, a Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo, 70 da Lei Orgânica do Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR a Sra. **ALDENICE ALVES DE ANDRADE**, portadora da Carteira de Identidade de nº 205\*\*\*93 SSP/PE e do CPF/MF nº 277\*\*\*482, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 102/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **JOSÉ NICKIDOGLAS DE SOUSA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 9.xxx.64 SDS/BA e do CPF/MF nº 014.xxx.xxx-05, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR II**, na Secretaria Municipal de Finanças, lotado no Departamento de Tributos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 103/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **SIVONEIDE PINTO DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 8.xxx.022 SDS/PE e do CPF/MF nº 107.xxx.xxx-86, do Cargo em Comissão de **DIRETOR II**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### **PORTARIA GAB Nº 104/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **JACÓ FARIAS DE NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 8.xxx.213 SDS/PE e do CPF/MF nº 112.xxx.xxx-08, do Cargo em Comissão de **DIRETOR II**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

### HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 105/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **DAMIÃO ANTONIO EUFRAZIO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 3.xxx.04 SSP/PE e do CPF/MF nº 628.xxx.xxx-15, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 106/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **RAIMUNDO DOMINGOS DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 4.xxx.28 SSP/PE e do CPF/MF nº





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

680.xxx.xxx-91, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### **PORTARIA GAB Nº 107/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **JONAS UBIRATAN DE SOUSA PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 6.xxx.33 SSP/PE e do CPF/MF nº 044.xxx.xxx-01, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal



**PORTARIA GAB Nº 108/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **FRANCISCA REGINA DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 3.xxx.563 SSP/PE e do CPF/MF nº 712.xxx.xxx-91, para o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA GAB Nº 109/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **WALESON MACÊDO FULCHER**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 9.xxx.539 SDS/PE e do CPF/MF nº 121.xxx.xxx-42, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Administração.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 110/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **CARLOS CHESMA DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 4.xxx.84 SSP/PE e do CPF/MF nº 704.xxx.xxx-06, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 111/2024



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **PAULO RENATO DELMONDES FELIX**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 6.xxx.79 SDS/PE e do CPF/MF nº 044.xxx.xxx-05, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR I**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### **PORTARIA GAB Nº 113/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **EDEMILSON BENICIO DOS REIS**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 6.xxx.91 SDS/PE e do CPF/MF nº 032.xxx.xxx-17, para o Cargo em Comissão de **FISCAL DISTRITAL**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14  
DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA GAB Nº 114/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **ANTONIO NUCIÊR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 5.xxx.400 SDS/PE e do CPF/MF nº 025.xxx.xxx-48, para o Cargo em Comissão de **FISCAL DISTRITAL**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14  
DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA GAB Nº 115/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **CLEITON DE FREITAS ARAUJO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 8.xxx.156 SDS/PE e do CPF/MF nº 099.xxx.xxx-45, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### **PORTARIA GAB Nº 116/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **JOSÉ JAIR DE OLIVEIRA DELMONDES**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 200.xxx.24 SSP/PE e do CPF/MF nº 077.xxx.xxx-76, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal



**ITI**  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

#### PORTARIA GAB Nº 117/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **HELDO JOAQUIM DE SÁ**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 8.xxx.022 SDS/PE e do CPF/MF nº 107.xxx.xxx-86, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR II**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 118/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **SUZANE FEITOSA DA COSTA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 6.xxx.18 SSP/SP e do CPF/MF nº 118.xxx.xxx-39, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Saúde.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 119/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **FRANCISCO LAIRTON TEXEIRA REIS**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 8.xxx.13 SDS/PE e do CPF/MF nº 098.xxx.xxx-17, para o Cargo em Comissão de **FISCAL DISTRITAL**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 120/2024





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **ISMAEL RUBENS DE HOLANDA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 6.xxx.43 SDS/PE e do CPF/MF nº 079.xxx.xxx-67, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR I**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### **PORTARIA GAB Nº 121/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **ANA PAULA DE FREITAS SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 8.xxx.014 SDS/PE e do CPF/MF nº 094.xxx.xxx-44, para o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano IV, Edição 018, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 122/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **THIAGO SILVA GALDINO**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 6.xxx.934 SDS/PE e do CPF/MF nº 059.xxx.xxx-84, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR II**, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

#### PORTARIA GAB Nº 123/2024

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal;

#### RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **JÚLIO GLAUBER COELHO MATIAS**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 10.xxx.714 SDS/PE e do CPF/MF nº 149.xxx.xxx-33, para o Cargo em Comissão de **DIRETOR II**, na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**PORTARIA GAB Nº 126/2024**

A Prefeita do Município de Trindade, Estado de Pernambuco a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 906 de 16 de Setembro de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** (a) Sr.(a) **TALITA MARIA PEIXOTO DE ALENCAR**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade/RG nº 8.xxx.884 SDS/PE e do CPF/MF nº 655.xxx.xxx-15, para o Cargo em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DOPERNAMBUCO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**

Prefeita Municipal